## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000655-69.2011.8.26.0233** 

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Monitória - Cheque
Irmãos Ruscito Ltda
Celso Alexandre da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Irmãos Ruscito Ltda ajuizou Ação Monitória em face de Celso Alexandre da Silva aduzindo, em síntese, que é credor do requerido da quantia de R\$ 815,50, representada por cheque sem eficácia de título executivo. Assevera que, apesar de diversas tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento ou oferecimento de embargos.

Citado (fls. 127), o requerido não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 128.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato por força da revelia.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

O documento que instrui a presente ação monitória não possui eficácia de título executivo. Conquanto não possa ser considerado título de exação, prevalece como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno o requerido ao pagamento de R\$ 815,50 atualizados desde o vencimento pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com juros de mora de 1% a partir do vencimento do título, bem como a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

P.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 25 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA